



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Documento	BITCOINTRADE Política PLD 2018
Versão	1.4
Data	21.8.2018
Autor	Departamento de Análise de Risco / Prevenção à Fraude / Compliance vinculada à área de Segurança e Análise de Risco

Conteúdo

1. Introdução	3
2. Definições	3
3. Propósito e Abrangência	4
4. Diretrizes	5
5. Conceito	5
5.1 Lavagem de Dinheiro	5
5.2 Financiamento ao Terrorismo	6
6. Legislação e Regulamentação	7
7. Controles e Ações	8
8. Responsabilidades e Atribuições	10
8.1 Presidência e Diretoria	10
8.2 Risco e Compliance	10
8.3 Front-Office (Central de Atendimento e Assessoria Administrativa)	11
8.4 Produtos, Marketing e Captação de Clientes	11
8.5 Comitê de Executivo	11
8.6 Recursos Humanos	12
8.7 Tecnologia da Informação	12
8.8 Demais Colaboradores	12
9. Ações de Prevenção	13
10. Ações de Prevenção	14
10.1 Cadastro Clientes	14
10.2 Documentos e Informações de Cadastro	14
11. Política Conheça seu Cliente – Know Your Client (KYC)	17
11.1 Recomendações aos Colaboradores da BITCOINTRADE	17
11.2 Categorização de Riscos do Clientes	18
11.3 Customer Due Diligence – CDD	18
11.4 Pessoas Expostas Politicamente	19
12. Política Conheça seu Funcionário – Know Your Employee (KYE)	21
13. Registro das Transações e Tempo de Guarda das Informações	21
14. Tratamento de Indícios	22
15. Tratamento das Ocorrências e Comunicação	23
16. Treinamento e Aderência Profissional	24
17. Considerações Finais	25

1. Introdução

A PeerTrade Digital Ltda. (“BITCOINTRADE”), parte do “Grupo PeerTrade Digital”, é empresa que atua por meio de uma plataforma eletrônica proprietária desenvolvida com a finalidade de intermediar e facilitar a compra e venda de criptomoedas, tais como Bitcoin, Ethereum e Litecoin.

A sua atividade, em consonância com os valores corporativos do Grupo PeerTrade Digital, é pautada nos princípios da transparência e credibilidade e, nesse sentido busca identificar se os recursos que subsidiam as transações por ela intermediadas são provenientes de práticas ilícitas, ou que tenham pessoa vinculada a qualquer organização criminosa, com o fim de impedir transações em que existam suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A BITCOINTRADE adota postura de cooperação e comprometimento com os esforços dos órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as práticas de Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo. Para este fim, desenvolveu esta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” (“Política” ou “Política de PLD/FT”).

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da BITCOINTRADE.

A leitura desta Política por todos os Colaboradores é obrigatória. Todos devem ler, entender e aplicar as seções relevantes para suas áreas de responsabilidade, diretas ou indiretas, bem como solicitar eventuais esclarecimentos ao pessoal da Área de Segurança e Análise de Risco.

2. Definições

- I. **Colaboradores:** sócios, diretores, funcionários com vínculo empregatício, estagiários, terceirizados, Colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a BITCOINTRADE;
- II. **Lavagem de Dinheiro:** processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.
- III. **Financiamento ao Terrorismo:** o termo é definido e deve ser interpretado em consonância com o Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulga a “Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo”
- IV. **Plataforma BitcoinTrade:** ambiente onde ocorrem as negociações, acessível no endereço eletrônico <https://bitcointrade.com.br/>

- V. **Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)**: Para fins desta Política tem a definição que lhe é dada pela Resolução COAF 29/2017.

3. Propósito e Abrangência

A BITCOINTRADE entende que, como pessoa jurídica que disponibiliza plataforma eletrônica para a finalidade de intermediar compras e vendas de criptomoedas, corre o risco de ser utilizada para fins de Lavagem de Dinheiro. Para mitigar esse risco, foi elaborada a presente Política, que apresenta as diretrizes, procedimentos e controles internos para a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”).

Nossa área de Segurança e Análise de Riscos atua para desenvolver procedimentos, políticas e regulamentos internos, bem como realiza o monitoramento de todas as operações que ocorrem na Plataforma, com o objetivo de assegurar que as regras definidas nesta Política estão sendo cumpridas.

Ao mesmo tempo, cabe aos Colaboradores e, especialmente à área de Segurança e Análise de Risco, a disseminação da cultura de controles internos e repúdio às práticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da BITCOINTRADE, incentivando sua adoção pelos demais Colaboradores; , e, dessa forma, e o incentivo à adoção, pelos nossos colaboradores, mantendo os mais elevados padrões éticos de comportamento e conduta.

São objetivos desta Política, portanto:

- Estabelecer orientações, definições, procedimentos e mecanismos de monitoramento para prevenir e detectar transações que apresentem características atípicas, com o objetivo de combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da BITCOINTRADE;
- Cumprir leis e regulamentações; e definir políticas de boas práticas no combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos profissionais às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado;
- Enfatizar a importância dos procedimentos de KYC e KYE, bem como notificar e atuar no combate de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades reguladoras e autorreguladoras; e

- Definir as diretrizes para os programas de treinamentos de Colaboradores.

Com efeito, o que se pretende com a presente Política é a manutenção da integridade e bom funcionamento da Plataforma BITCOINTRADE de forma a assegurar a proteção do cliente, a transparência das transações, a prevenção de conflito de interesses, e a manutenção de elevados padrões de PLD/FT.

4. Diretrizes

A BITCOINTRADE estabelece as seguintes diretrizes:

- Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus Colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus Colaboradores, tomando as medidas de segregação que entender necessárias ao melhor desempenho das atividades descritas nesta Política, no que diz respeito à PLD/FT;
- Antes de implementar novas funcionalidades e serviços na Plataforma BITCOINTRADE, submeter à avaliação da área de Segurança e Análise de Risco de tais serviços e funcionalidades sob a perspectiva dos riscos que representam para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro; realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações ao COAF, nos termos das Leis e normas em vigor.

5. Conceito

5.1 Lavagem de Dinheiro

Como apontado anteriormente, a Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.

Este processo é composto, no geral, pelas seguintes fases:

- I. **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução dos recursos;
- II. **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando à ocultação dos recursos de origem ilícita, por meio de transações complexas e em grande número com o objetivo de dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros

5.2 Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades lícitas, sendo sua origem dissimulada por meio de transações com diferentes entidades, e.g., doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

6. Legislação e Regulamentação

Destacamos as principais legislações e normas sobre o assunto:

Legislação Federal

Lei nº 9.613/98 (legislação atual, conforme alterada pelas Leis nº 10.467/02; 10.701/03; 12.683/12) - Cria o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei.

Lei Complementar nº 105/01 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Resoluções COAF

O COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras disponibiliza em seu site – www.fazenda.gov.br/coaf - resoluções para as instituições não fiscalizadas pelo Banco Central, CVM, SUSEP e SPC.

Destacamos algumas relacionadas às atividades de Fomento Mercantil:

Resolução nº 15 de 28/03/2007 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF em decorrência do contido no § 1º do Art. 14 da Lei 9.613/98, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

Resolução nº 16 de 28/03/2007 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF em decorrência do contido no § 1º do Art. 14 da Lei 9.613/98, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas.

Resolução nº 24 de 16/01/2013: - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998.

Resolução nº 29 de 07/12/2017: “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente”

Regulamentação Complementar

O GAFI/FATF - Groupe d'Action Financière / Financial Action Task Force é um grupo de ação intergovernamental, cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Criado em 1989, o GAFI/FATF é um organismo elaborador de políticas que atua visando a gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas. Para cumprir este objetivo, o GAFI publica Recomendações, dispositivos de padronização, e guias de melhores práticas. Vale destacar que:

Nesse sentido, na elaboração desta política, a BITCOINTRADE leva em consideração as seguintes publicações do GAFI/FATF:

- Guidance for a Risk-Based Approach – Virtual Currencies; de junho de 2015
- The FATF Recommendations, de fevereiro de 2012

7. Controles e Ações

A BITCOINTRADE conduz seus negócios em conformidade com elevados padrões éticos e procura observar as melhores práticas nacionais e internacionais para fins de PLD/FT. Dessa forma, a BITCOINTRADE e seus Colaboradores se pautam pelas Diretrizes desta Política, bem como os controles e ações abaixo especificados, e descritos em maior grau de detalhe ao longo desta Política:

- A. A BITCOINTRADE define de forma clara e transparente as responsabilidades de seus Colaboradores;
- B. Mantém procedimentos de cadastro de clientes compreendendo a coleta e registro de informações de clientes, de forma a identificar os riscos da prática de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo;
- C. Manutenção de procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos Colaboradores da BITCOINTRADE;

- D. Definição como etapa de projeto a verificação e testes relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas em novos produtos e serviços;
- E. A realização de procedimentos de Customer Due Diligence, em consonância com as orientações do GAFI/FATF para abordagem baseada em Risco;
- F. Procedimentos para identificação de pessoas expostas politicamente – PEP, com a correspondente intensificação do monitoramento de suas operações, e do procedimento de Customer Due Diligence (“Enhanced Customer Due Diligence”) – levando em conta as publicações do GAFI/FATF.
- G. Instruções para o início de relacionamento com instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos nesta circular;
- H. Práticas adotadas pela empresa para análise das operações e identificação de operações suspeitas;
- I. Pontos de atenção no cadastramento dos clientes, detalhado de forma completa no procedimento de cadastro;
- J. Instruções de comunicação aos órgãos competentes quanto às informações requeridas nas regulamentações vigentes, em especial quanto a suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

8. Responsabilidades e Atribuições

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidades relacionadas à implementação da Política de PLD/FT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pela Política.

8.1 Presidência e Diretoria

A presidência e a diretoria da BITCOINTRADE são patrocinadoras da política, sendo responsáveis por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe ainda, aos referidos sócios e diretores, determinarem as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente política, nas normas de controles internos e, quando entenderem relevante ao melhor desempenho das atividades de LD/FT, a implementação dos apontamentos do GAFI/FATF tal como apontados nessa política., ademais das melhores práticas aplicáveis.

8.2 Risco e Compliance

- I. O Diretor de *Compliance* é o responsável pela implementação desta Política.
- II. Atualizar as informações contidas neste manual;
- III. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao plano de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- IV. Monitorar a observância dos padrões éticos e de controle estabelecidos nos manuais e políticas da BITCOINTRADE;
- V. Revisar periodicamente a política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas e/ou suspeitas, e realizar, no prazo estipulado na norma, as comunicações ao COAF;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da BITCOINTRADE, por meio da disponibilização deste material no seguinte endereço <https://bitcointrade.com.br/>;

- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Manutenção periódica da base de clientes em listas restritivas;
- X. Manutenção da base de clientes em lista PEP (semestral em anos posteriores aos anos eleitorais e anuais nos demais anos).
- XI. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados;

8.3 Front-Office (Central de Atendimento e Assessoria Administrativa)

Aos Colaboradores do front-office, ou seja, Colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema.

Cabe aos Colaboradores de front-office o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações.

Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à área de risco e compliance.

8.4 Produtos, Marketing e Captação de Clientes

Devem observar os aspectos voltados à política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - conheça seu cliente ("KYC") e, ainda, comunicar à área de compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo diretor.

8.5 Comitê de Executivo

Responsável pela aprovação e revisão da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigadoras de risco que assegurem a correta realização das atividades.

8.6 Recursos Humanos

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do programa de PLDFT.

8.7 Tecnologia da Informação

Responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

Garantir a proteção dos dados com um plano de Back-up seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

8.8 Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

9. Ações de Prevenção

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” e “Conheça Seu Funcionário” listados nesta política;
- Investimentos em treinamento de pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos gerentes comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.

A comunicação entre a área de Compliance e a Diretoria e/ou Comitê de PLDFT é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas neste documento.

Conforme estabelecido nesta política, a BITCOINTRADE não desenvolve relacionamento com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.

A BITCOINTRADE também não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

As ferramentas de monitoramento oferecem à BITCOINTRADE pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

10. Ações de Prevenção

10.1 Cadastro Clientes

É de responsabilidade da área de Segurança e Análise de Risco o cumprimento indispensável de todas as previsões deste item:

No primeiro ponto de contato com o cliente, que deseja abrir uma conta junto à BITCOINTRADE realizamos os seguintes procedimentos:

1. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
2. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento;
3. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
4. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
5. Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

Levando em conta as recomendações para a realização da Abordagem Baseada em Risco, o procedimento de cadastro deve atender, para cada cliente, a categorização com base nos limites estabelecidos no Item “Categorização de riscos de Clientes”.

10.2 Documentos e Informações de Cadastro

Dessa forma o cadastro de qualquer cliente deverá conter as seguintes informações referentes à documentação, conforme as seguintes diretrizes:

- A apresentação de propósito para abertura da conta na BITCOINTRADE.

Documentação:

Para Pessoas Físicas:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
- d) endereço completo (e comprovante);

Para Pessoas Jurídicas:

- a)** razão social e nome de fantasia;
- b)** número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** endereço completo;
- d)** identificação dos sócios e dos demais envolvidos, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007; e
- e)** identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, nos termos do art. 7º, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007.

I. Limite Baixo:

- Procedimento de Validação de CPF e CNPJ
- Data de nascimento na Receita federal
- Situação cadastral do CPF/CNPJ na Receita Federal
- Registro de óbito na Receita Federal

II. Limite Médio:

Adicionalmente aos procedimentos e requisitos do Item I o cadastro deve atender aos seguintes requisitos de Análise de idoneidade:

- Protestos
- Pessoas na lista de SDN da OFAC
- Mandados de prisão
- Processos nos tribunais de justiça
- Antecedentes criminais

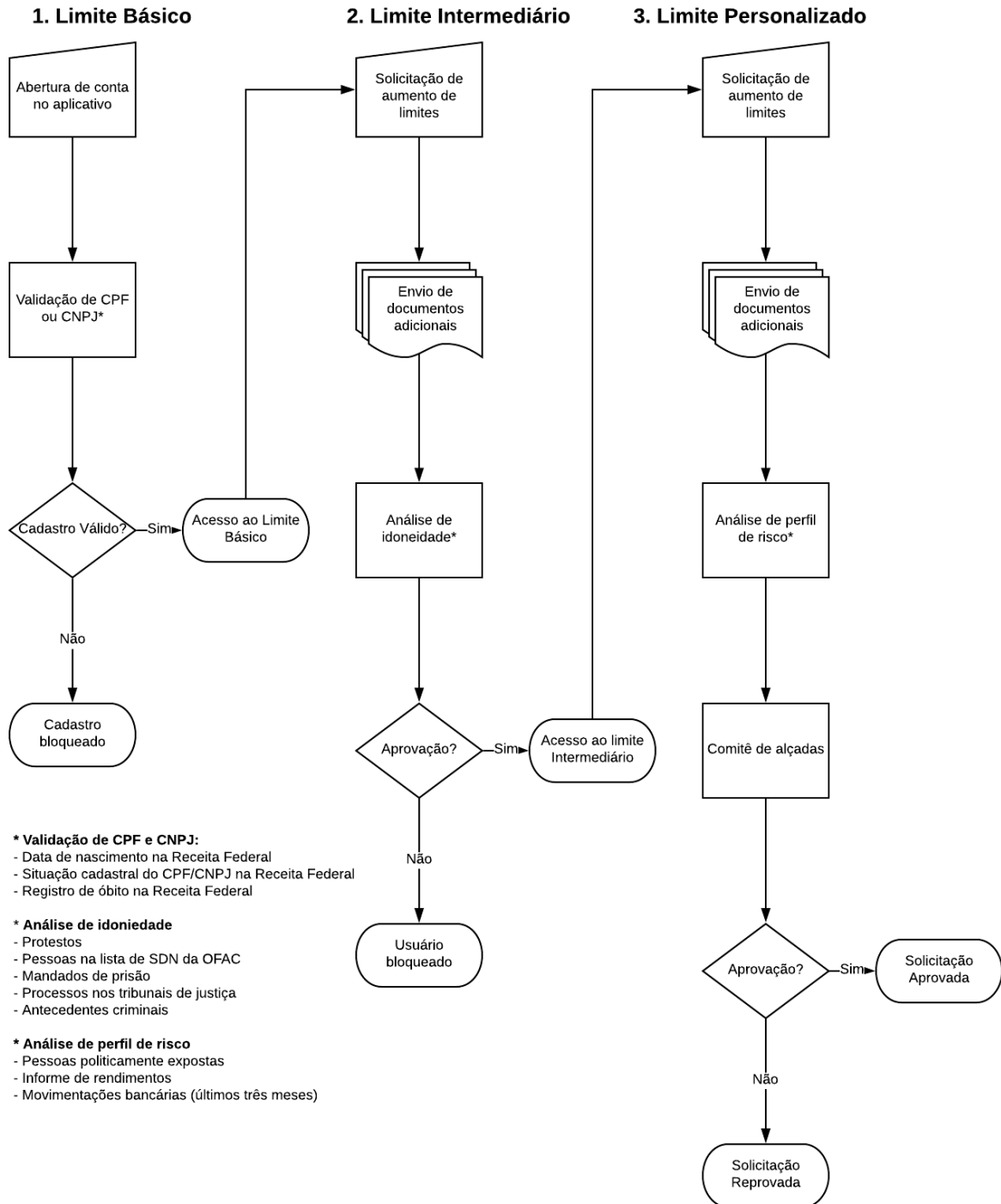
III. Limite Alto.

Procedimento adicional de análise de perfil de risco

- Pessoas Expostas Politicamente
- Informes de Rendimentos
- Movimentações bancárias (últimos três meses)

O Fluxo de Cadastro que deve ser observado é esquematizado no “Macro Fluxo de Análise Cadastral”

Macro Fluxo de Análise Cadastral



11. Política Conheça seu Cliente – Know Your Client (KYC)

Nossa empresa estabelece, como uma de suas principais políticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, uma detalhada análise para conhecer seu cliente (Know Your Client), e um conjunto de normas e procedimentos, para não só conhecer a verdadeira identidade de seus clientes e potenciais clientes, como também traça um perfil de investidor para cada um, estabelecendo um relacionamento mais próximo, de forma a entender as suas reais expectativas e necessidades, direcionando os serviços da empresa para o completo atendimento das demandas.

A BITCOINTRADE acredita que este conceito de relacionamento permite identificar os reais propósitos dos clientes de forma a prevenir a atuação daqueles que procuram a empresa com outros objetivos que não sejam de investimento, proteção de patrimônio ou aumento de capital. Além disso, com o estabelecimento da política KYC a BITCONTRADE pretende obter ganhos substanciais nos processos de captação, fomento e retenção de clientes, uma vez que as técnicas adotadas permitem conhecer a fundo as verdadeiras intenções e anseios dos clientes.

O Procedimento de KYC, portanto, tem início com o momento do Cadastro, atendendo aos procedimentos apontados no item 10 desta Política, englobando, também a diferenciação nos procedimentos de identificação e monitoramento (e cadastro para PPE), conforme o nível de risco do cliente, refletido em seus limites. Nesse sentido, a BITCOINTRADE procura atender aos requisitos de RBA postos pelos padrões do GAFI/FATF.

11.1 Recomendações aos Colaboradores da BITCOINTRADE

A identificação e conhecimento de clientes é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a empresa e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal ou eletrônico.

É de suma importância que todos os Colaboradores da empresa conheçam os principais conceitos do mercado e indicações dos organismos reguladores relacionados à identificação de clientes e a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, para tanto seguem em destaque algumas recomendações de extrema relevância:

- Identificar o cliente através de documentos, dados e informações complementares;
- Identificar o beneficiário efetivo e tomar medidas adequadas para verificar a sua identidade, de tal forma que a empresa obtenha um conhecimento satisfatório sobre a identidade do beneficiário efetivo;

- Manter vigilância contínua sobre a relação de negócios e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a instituição possui do cliente, de seus negócios e de seu perfil de risco, incluindo, se necessário, a origem dos fundos;
- Examinar com particular atenção todas as operações complexas, de montantes significativamente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa econômica ou lícita aparente;
- Comunicar à área de Risco e Compliance todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente, operações divergentes do perfil do investidor ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade.

11.2 Categorização de Riscos do Clientes

Com o intuito de conhecer a verdadeira identidade, perfil e aspirações de seus clientes, a BITCOINTRADE estabeleceu uma metodologia de categorização de risco de clientes que contempla informações de Perfil de Investimento – Correspondente aos limites de Investimento estabelecidos nessa Política; (Alto, Médio e Baixo).

I. **Limite Baixo:** o Cliente pode depositar moedas digitais e conhecer a plataforma. Cliente não pode retirar nem moedas digitais, nem dinheiro e, também, não pode depositar dinheiro.

II. **Limite Médio:** o Cliente tem acesso a todas as funções disponíveis da BITCOINTRADE com um limite semanal de 50 mil reais.

III. **Limite Alto:** o limite é analisado manualmente, de acordo com a capacidade financeira do cliente.

As PEPs são categorizadas de forma apartada, e ficam sujeitas a procedimento de *Enhanced Due Diligence*, em consonância com as disposições do GAFI/FATF, sendo os procedimentos de cadastro e KYC equiparados àqueles dos clientes de Limite Alto, ficando sujeitas, adicionalmente, a controle e monitoramento intensivo das transações.

11.3 Customer Due Diligence – CDD

O customer due diligence é uma pesquisa mais detalhada de diversas informações relacionadas aos clientes que demandam atenção diferenciada, quer seja pelos volumes de operações efetuadas, pelas características do cliente, segmento de atuação, endereço residencial ou comercial, rede de relacionamentos, características

de operações, comunicação por Colaboradores, órgãos reguladores ou pessoal externo, suspeitas de transações irregulares, informações na mídia ou qualquer outro motivo que justifique tal pesquisa.

Por se tratar de um procedimento específico, com pesquisas criteriosas, inclusive sobre o país de origem do cliente e se o próprio cliente constam de alguma lista específicas de entidades competentes na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo (COAF, GAFI, ONU e Transparência Internacional em relação ao país; e FBI e INTERPOL em relação ao cliente) que demandem sigilo de informações e, principalmente, por se tratar de um procedimento confidencial e de conhecimento restrito às áreas de Cadastro e Risco/Compliance, o conteúdo do procedimento adotado não é publicado neste ou em outro documento de acesso corporativo.

11.4 Pessoas Expostas Politicamente

Para fins dessa Política são consideradas Pessoas Expostas Politicamente, termos da Resolução nº29 de dezembro de 2017, as seguintes pessoas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;

III - os Colaboradores do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV - o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os Colaboradores do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e Colaboradores de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

Ainda, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

O cliente, no início do relacionamento com a BITCOINTRADE, deve declarar sua situação PEP. Adicionalmente, a BITCOINTRADE dispõe de lista de PEPs, nos termos da Resolução nº 29, de dezembro de 2017. A consulta à lista é realizada automaticamente quando do cadastro do Cliente (lista disponibilizada pelo sistema PEP da Serasa) e no mínimo anualmente para os demais Clientes.

Toda documentação cadastral de cliente PEP deve ser aprovada por um sócio da instituição e encaminhado para conhecimento da área de Segurança e Análise de Risco.

De posse da documentação cadastral do cliente PEP a área de Risco e *Compliance* efetua análise de Customer Due Diligence conforme descrito anteriormente neste documento.

Assim como efetuado com os demais clientes, todo aporte e resgate de recursos financeiros de clientes Pessoa Exposta Politicamente somente será aceito se efetuado por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) de mesma titularidade.

A equipe financeira deverá informar a área de Risco e Compliance toda vez que clientes PEP efetuarem movimentação financeira em suas contas na BITCOINTRADE. Caberá ao Compliance verificar a compatibilidade dos recursos envolvidos na transação, com a situação financeira patrimonial do cliente, bem como com a posição que o cliente PEP ocupa.

12. Política Conheça seu Funcionário – Know Your Employee (KYE)

A BITCOINTRADE adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

a. Antes do ingresso em nossa Exchange, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a BITCOINTRADE promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Os procedimentos “conheça-seu-funcionário” (Know Your Employee - KYE) são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias a sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários.

13. Registro das Transações e Tempo de Guarda das Informações

Como evidência das transações efetuadas pelos nossos clientes, destacamos os seguintes registros:

- **Registros de transações financeiras:** em especial os extratos das contas, onde é possível verificar todo aporte e resgate de volumes financeiros efetuados pelos clientes, bem como conciliá-los com a alocação efetuada na conta do respectivo cliente;
- **Registro de ordens:** os registros de ordens contemplam todas as ordens remetidas pelos clientes, contendo número de identificação, data, horário e volume das transações.
- **Documentação cadastral:** a relação de documentos que compõem a documentação cadastral, bem como a política adotada pela empresa para armazenamento dessas informações podem ser verificadas no procedimento específico de Cadastro;

A BITCOINTRADE se compromete a tratar de forma diferenciada o armazenamento de informações de transações ou quaisquer outros registros solicitados pelos órgãos reguladores anteriormente ao prazo de descarte.

14. Tratamento de Indícios

Compete às Áreas de Gestão de Risco e de *Compliance* monitorar as operações realizadas de forma a identificar condutas suspeitas, comunicando-as imediatamente ao Comitê Executivo, este sim, responsável pela respectiva avaliação e, se for o caso, pelo envio da notificação cabível ao COAF, ou à autoridade reguladora competente.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, se utiliza os sistemas IDWall e AllCheck, tecnologias utilizadas para verificação de documentos e prevenção contra fraudes.

São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação e arquivamento da ocorrência.

Os casos não considerados como críticos pela Área de *Compliance* ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

15. Tratamento das Ocorrências e Comunicação

Uma vez identificada uma operação suspeita, a Área de *Compliance* comunica ao Comitê Executivo e este analisa e decide se fará a comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e na forma indicada na Lei nº 9.613/1998.

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações ao COAF, caberá à Área de *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, a Área de *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao Cliente.

Todas as informações que tratam de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

Para fins de PLD/FT; e visando a facilitação da cooperação com autoridades investigativas, e particularmente o COAF, a BITCOINTRADE faz, sob responsabilidade da Área de Segurança e Análise de Riscos, a manutenção de registro de todas as comunicações realizadas com clientes, bem como de todas as operações por eles realizadas no âmbito da BITCOINTRADE vinculando as seguintes informações a cada uma das operações realizadas,:

- (a) identificação do cliente;
- (b) descrição pormenorizada do serviço prestado ou da operação realizada;
- (c) valor do serviço prestado ou da operação realizada;
- (d) data da prestação do serviço ou da realização da operação;
- (e) forma de pagamento;
- (f) meio de pagamento.

16. Treinamento e Aderência Profissional

A BITCOINTRADE estabelece a seus Colaboradores a obrigatoriedade de adequação às políticas e procedimentos da instituição desenvolvidos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

A eficácia do Programa de Treinamento relacionado à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas está condicionada à disciplina dos elementos relacionados a seguir:

- Todos os Colaboradores da empresa, inclusive sua Diretoria, especialmente aqueles que tenham contato com clientes ou que examinam as atividades de transação financeira ou operações devem receber treinamento adequado;
- O treinamento deve ser contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. O treinamento deve abranger esquemas de lavagem de dinheiro novos e diferentes, envolvendo clientes e instituições financeiras, bem como as instruções sobre como tais atividades poderiam ser detectadas e respectivas responsabilidades dos Colaboradores;
- O treinamento se concentra nas consequências do descumprimento por parte de um colaborador da política e procedimentos estabelecidos (suspensão ou encerramento do contrato de trabalho). Os programas deverão oferecer aos Colaboradores instrução e orientação quanto às políticas da Empresa e recursos disponíveis;
- O programa de treinamento deve prever a guarda de registros de qualificação e cronogramas de atualização.

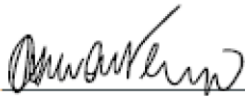
A área de Compliance possui por responsabilidade a manutenção dos registros de todos os Colaboradores que receberam treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, garantindo assim, que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

Os profissionais de Compliance deverão, como forma de aquisição de novos conhecimentos, participar de congressos e treinamentos externos direcionados para o tema e multiplicar o conteúdo as informações para os demais profissionais da instituição.

17. Considerações Finais

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de Risco e Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.



Carlos André Montenegro
Chief Executive Officer



Bernardo Teixeira
Chief Financial Officer